PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121 CNPJ nº 18.836.973/0001-20 - Tel.: (31)3872-5005 35388-000 - Santo Antônio do Grama - MG

LEI Nº 566, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, PREVISTA NO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988, DOS VENCIMENTOS, SUBSÍDIOS E PROVENTOS **SERVIDORES** PÚBLICOS, **CONSELHEIROS** TUTELARES. **INATIVOS** \mathbf{E} PENSIONISTAS. DETENTORES DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES **AGENTES POLÍTICOS** CONFIANÇA, ${f E}$ MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica determinada a aplicação do percentual de **4,48%** (**quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento**) a título de revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988 incidentes sobre o vencimento básico e proventos dos servidores públicos, conselheiros tutelares, inativos e pensionistas, detentores de cargos em comissão e funções de confiança do município de Santo Antônio do Grama, relativos aos vencimentos do mês de dezembro de 2019.
- §1° Fica determinada a aplicação do percentual de **4,48%** (**quatro inteiros e quarenta e oito por cento**) a título de reajuste pelo INPC acumulado no período de 1° de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 incidentes sobre o subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal, considerando o fato de que não houve fixação de novos valores a título de subsídio dos agentes políticos do Executivo Municipal para o quadriênio de 2018 a 2020.
- §2° A revisão geral anual prevista no art. 1° desta lei se aplica, inclusive, aos servidores contratados na forma estabelecida pelo art. 37, IX da Constituição da República, no mesmo percentual nela previsto.
- §3° Aplicado o reajuste previsto no caput deste artigo, na hipótese de ocorrência do atendimento do disposto no inciso IV do art. 7° da Constituição da República de 1988, fica determinado que o Executivo Municipal, mediante Decreto, deverá promover a adequação do valor dos vencimentos de cargos e funções públicas que porventura sejam inferiores ao valor estabelecido nacionalmente para o salário mínimo.
- §4° O reajuste dos servidores do Poder Legislativo Municipal deverá obedecer a competência privativa para sua concessão.

ISS OF A TOPONO DO TO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121 CNPJ nº 18.836.973/0001-20 - Tel.: (31)3872-5005 35388-000 - Santo Antônio do Grama - MG

- Art. 2° A revisão geral prevista nesta Lei produzirá efeitos a partir da competência janeiro de 2020.
- Art. 3° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.
- Art. 4° Em razão do disposto no art. 17, §6° da Lei Complementar N°. 101, de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da citada Lei Complementar e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.
- Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1° de janeiro de 2020.

Santo Antônio do Grama, 19 de fevereiro de 2020.

Cláudio Cimprício Ribeiro Prefeito Municipal